



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 127/2021

Uberlândia, 10 de novembro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37794704 (SEI)			
PA COPAM Nº: 5304/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	LUCIANA PEREIRA LIMA SAQUY	CPF:	081.979.648-40
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Lageado - Matrículas 215.107; 225.336; 223.492 e Fazenda Capão da Caça - Matrículas 86.239 e 106.802		
MUNICÍPIO:	Uberlândia-MG	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y: 19° 16'6"	LONG/X: 48° 28' 33"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES PERENES, SILVICULTURA CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	E E 3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL		DECISÃO:	

TÉCNICO:**REGISTRO:**

Tulio Martins de Lima (Eng. Agrônomo)

CREA MG0000148471D MG
ART MG20210489912

Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 10/11/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37794704** e o código CRC **91B720A5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0056974/2021-04

SEI nº 37794704



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37794704

O empreendimento Fazenda Lageado - Matrículas 215.107; 225.336; 223.492 e Fazenda Capão da Caça - Matrículas 86.239 e 106.802 atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), exercendo suas atividades nos municípios de Uberlândia-MG. O processo foi formalizado na SUPRAM-TM em 22/10/2021, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado e solicita ampliação a licença ambiental nº 738 (processo SLA 738/2021), que possui validade até 03/03/2031.

A licença ambiental vigente citada acima regulariza a atividade de cana de açúcar em uma área 604,57 ha. Houve georreferenciamento de algumas matrículas do empreendimento, o que ocasionou o aumento de área, portanto, com a ampliação de 180,78 ha requeridos no presente licenciamento ambiental simplificado passará a ser de 809,98 ha.

A atividade agrícola é desenvolvida por Contratos de parceria agrícola e Instrumentos particulares de cessão de direitos e obrigações sobre contrato de parceria agrícola, por LUCIANA PEREIRA LIMA SAQUY e através do contrato de cessão VT-CP-08/2020, a área de 180,78 ha é incorporada ao total anteriormente licenciado.

As operações para o cultivo da cana de açúcar compreendem preparação do solo para plantio (construção de terraços para evitar erosão), correção de solo com uso de calcário, gesso agrícola e adubação baseadas em análises de solo. A propriedade adota sistema de plantio direto e as aplicações de defensivos agrícolas são realizadas de acordo com recomendação técnica de profissionais habilitados. A colheita é mecanizada e a cana produzida é enviada para a Usina Vale do Tijuco Açúcar e Álcool – LTDA (Uberaba) para servir de matéria prima para a produção de etanol e açúcar.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente defensivos agrícolas, calcário, gesso e fertilizantes. Esses insumos não são armazenados na propriedade conforme informado no RAS, portanto são adquiridos apenas sob demanda e as embalagens vazias de defensivos e fertilizantes são imediatamente devolvidas ao posto de recolhimento cadastrado após o uso. O empreendimento não possui estruturas físicas.

A mão de obra para condução das atividades é composta por 2 funcionários fixos e 3 temporários, sendo que não há nenhuma família residente no empreendimento. A operação se dá em 1 turno/dia de 8 horas, durante 5 dias na semana. Vale ressaltar que não há estruturas físicas construídas na propriedade.

Quanto à fonte de abastecimento de água destinada ao consumo humano, os colaboradores abastecem os recipientes (garrafas térmicas de 5 litros) antes de ir para o campo, no distrito de Miraporanga.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos recicláveis (papel, plástico, papelão), embalagens de defensivos agrícolas, restos culturais, efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos e a erosão do solo.

As embalagens vazias de defensivos são devolvidas no local de compra, os resíduos sólidos recicláveis são produzidos em pequenas quantidades e levados pelos funcionários para disposição em caçambas no distrito de Miraporanga, que são recolhidos por empresa terceirizada pela prefeitura municipal.

O efluente sanitário oriundo dos banheiros químicos são recolhidos pela empresa contratada para fornecimento das áreas de convivência, que faz sua destinação correta.

Os impactos sobre o solo são mitigados através das medidas conservacionistas como plantio direto, plantio em nível, construção de terraços e bacias de contenção.



O empreendimento possui duas matrículas: matrícula 5.148 com 1373 hectares de área total, cuja Reserva Legal está regularizada conforme AV-02.5.148, com 274,60 hectares de vegetação nativa e matrícula 739 com 174,24 ha de área total, sendo que a Reserva Legal corresponde a uma área de 38,85 ha conforme AV-03.739.

Foram apresentados os protocolos de inscrição dos imóveis no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo nº MG-3170206-F6B642C5758549FF96ED0642D71093DA (Fazenda Capão da Caça), referente às matrículas nº 86.239 e 106.802, com área total de 757,8334 ha e reserva legal declarada de 214,4743 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel; e referente à Fazenda Lageado, os Recibos de número MG-3170206- 2374.B1EB.1AA0.4CEB.BF11.A0C5.DEC6.A6E2, com área total de 453,6908 ha e reserva legal declarada de 89,4339 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel; MG-3170206-EDE98F91A0E442709BFFB4DB0CFA1D35, com área total de 446,30 ha e reserva legal declarada de 89,45 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel e MG-3170206-B3DF6AE08F2F4306BE70905ED431DBC2, com área total de 269,4568 e reserva legal declarada de 53,8925 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel, referente às matrículas nº 215.107, 225.336 e 223.492 respectivamente.

Em todos os casos, as áreas de reserva legal incluídas no CAR, incluem parte das áreas de preservação permanente (APPs) dos imóveis. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto a todos os registros no CAR citados acima, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal do imóvel.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Lageado - Matrículas 215.107; 225.336; 223.492 e Fazenda Capão da Caça - Matrículas 86.239 e 106.802" para a ampliação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), localizada no município de Uberlândia/MG", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado - Matrículas 215.107; 225.336; 223.492 e Fazenda Capão da Caça - Matrículas 86.239 e 106.802

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes de destinação dos efluentes líquidos dos banheiros químicos.	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs: 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado - Matrículas 215.107; 225.336; 223.492 e Fazenda Capão da Caça - Matrículas 86.239 e 106.802

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.